



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 150**  
**16 AGO 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**  
**RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 210/12 - CorCPC**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24279 CLOVIS PINTO CARVALHO do 20º BPM.  
FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. RONALDO MACIEL BATISTA DA SILVA, de que no dia 24 de julho de 2012, por volta das 21h00 teria em tese sido vítima de ameaça, agressão física, danos materiais e insultos, conforme relato detalhado feito no BOP nº 00002/2012.017253-3

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).  
Belém-PA, 10 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**  
**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº 028/2012-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM JADER PEREIRA XAVIER do BPCHOQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 028/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando resposta ao Ofício nº004/12-PADS/CORCME destinada a Exmª Srª Drª Juíza Federal do Trabalho, conforme o exposto no Ofício nº005 - PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 028/2012-PADS/CorCME, no período de 03 de agosto a 03 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 041/2012-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ da CIPC, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 041/12-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, conforme o exposto no Of. n° 011/12 – PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 041/2012-PADS/CorCME, no período de 03 Agosto a 02 de Setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. N° 093/2011-CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° SGT RITA MARIA CHAGAS MENDES do CFAP, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n° 093/11-CorCME, no entanto a referida Graduada, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontra-se participando do Curso de Prevenção de Local de Crime, realizado no IESP, conf. o exposto no Ofício n°015/12 - PADS.

**RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 093/2011-PADS/CorCME, no período de 06 Agosto a 10 de Agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

Belém-PA, 09 de Agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PORT. N° 096/2012 – SIND/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM WALDERLEY COSTA DA SILVA do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 096/12-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. n° 004/12 – SIND.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 096/2012-SIND/CorCME, no período de 05 de agosto a 25 de agosto de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 109/2012 – SIND/CorCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 3° SGT JAIRO FREITAS DA SILVA do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 109/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conf. exposto no Of. n° 011/12 – SIND.

#### **RESOLVE:**

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 109/2012-SIND/CorCME, no período de 03 de agosto a 03 de setembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORTARIA N.º 004/2012 - CorCME**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 18987 REGINALDO SILVA DE SOUSA, da CIOE.

ACUSADO: CB PM RG 19868 JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA, da CCS/CG, à disposição do CIOP.

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

DEFENSOR: CAP PM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA da CIOE.

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

### **RESOLVE:**

1. Concordar com conclusão que chegou o Encarregado do PADS que de não há indícios de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 19868 JAMES DEAN DE LIMA PEREIRA, em relação à denúncia de que teria, no dia 24 de julho de 2012, quando na função de despachante de rádio de comunicação do CIOP, deixado de empenhar guarnição policial motorizada a uma ocorrência policial registrada no sistema 190, uma vez que os fatos se deram por motivos supervenientes a vontade do Acusado, em face de problemas nos referidos aparelhos, incorrendo, desta forma, em causa de justificação, conforme art. 34, inciso V, da Lei nº 6833/2006 (CEDPM);

2. Solicitar a publicação desta Decisão em Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCME;

3. Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4. Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS PORT. N.º 031/12, DE 12.04.12, CorCME**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria N° 031/12 – CorCME, de 12 de abril de 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RUBERVAL OLIVEIRA DE MOURA do RPMONT.

ACUSADO: CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA do BPOT/ROTAM.

DEFENSOR: MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA 17391

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

### **RESOLVE:**

1 - CONCORDAR em parte com a conclusão que chegou o Presidente do PADS de Portaria N° 031/12–CorCME, de 12 de abril de 2012, haja vista que se vislumbram indícios de crime comum, cujo andamento se iniciou com o registro de Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/Polícia Civil, sob o nº 00035/2011.002417-2; porém, não se vislumbra transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída à conduta do CB PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA do BPOT/ROTAM, em virtude de

haver restado prejudicado comprovação material e/ou testemunhal, que corrobore com resultado divergente ao que ora se apresenta; visto que os fatos que teriam ocorrido no dia 17.05.12, por volta de 19:00h, na residência da Sra. HILDALÉIA COUTO DOS SANTOS, registrado sob o BOPM 378/11-CORREG, envolvem diretamente âmbito de foro íntimo do policial militar em tela, já devidamente regulados por demanda judicial; no mesmo sentido, tem-se que as partes envolvidas, possuem laço familiar e consanguíneo com a ex-companheira do militar estadual, impossibilitando a obtenção de dados factuais com isenção de ânimos.

2 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Boletim Geral, à AJG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 049/12-CorCME/SUBST.**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Port. N° 049/2012–CorCME, de 29/05/12 (SUBST)  
ENCARREGADO: CAP PM WELLINGTON PATRICK LOBATO da CIPC.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício n° 296/12-DCRIF/CGPC e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – DISCORDAR da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 049/2012–CorCME, de 29/05/12 (SUBST), haja vista que se vislumbram indícios de crime comum, cuja apuração se deu através do IPL 346/2012.000016-5/DECRIF; bem como, vislumbra-se indícios de transgressão da disciplina de natureza grave, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, na conduta atribuída ao SD PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA da ROTAM, por haver quando de folga e à paisana, no dia 12/02/12 (sábado), em tese, abordado o menor R.S.R., de dezessete anos, no Bairro da Guanabara, às proximidades da praça da Parabor, perguntando-lhe quem havia roubado a motocicleta de seu irmão, colocando o menor à força em um veículo particular, onde havia mais três integrantes desconhecidos para o menor, que juntamente com o militar estadual teriam agredido fisicamente o mesmo, com socos e coronhadas, a fim de que confessasse o paradeiro da motocicleta, para que fosse liberado; tendo o menor R.S.R. relatado que lhe foi colocado saco plástico em sua cabeça por

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150 – 16 AGO 2012**

---

duas vezes e depois de horas rodando no veículo, sendo agredido, perdeu a consciência, mas lembra que foi retirado de dentro do veículo e que ouviu um disparo de arma de fogo que lhe perfurou embaixo de sua mandíbula, no lado direito, tendo o projétil saído pelo olho esquerdo, o que fez com que o ofendido perdesse a visão do olho esquerdo, além de ter sofrido outras sequelas em razão do baleamento, conforme Laudo Pericial juntado aos autos (fls. 27); que ouviu outros disparos que não lhe atingiram; que ficou sabendo que foi encontrado no dia 13/02/12 (domingo) à tarde, no matagal da Arena Yamada (BR 316).

2 – INSTAURAR PADS com a finalidade de concluir quanto à permanência, ou não do SD PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA da ROTAM, pelos fatos descrito no item 1, da presente Solução. Providencie a CorCME.

3 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em BG. Providencie a CorCME;

4 – JUNTAR a presente Solução, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

5 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/2012 – CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS da CCS/CG.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Sr<sup>a</sup> Gleiciane Brito da Paixão, em que policiais militares do BPOT teriam, no dia 19 de dezembro de 2011, por volta das 16h, cometido agressões físicas e outros ilícitos a mesma, conforme BOPM Nº 1025/2011-REGISTRO.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Homologar a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não se vislumbram indícios de cometimento de crime ou transgressão da disciplina por parte dos policiais militares envolvidos, em virtude do não comparecimento de testemunhas indispensável para a elucidação dos fatos, fls 12 e 13, assim como, não há outro meio de prova que possa ser considerado para sustentar a denúncia constante da portaria de instauração;

2. Solicitar à AJG, a publicação desta Homologação em BG. Providencie a CorCME;

3. Juntar cópia da presente Homologação, após publicação, nos autos da referida Sindicância e arquivar os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 124/11-CorCME**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 124/2011–CorCME, de 11/08/11.

ENCARREGADO: 3º SGT PM EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO da CIOE.

FATO: apurar os fatos constantes do BOPM Nº 274/11-REGISTRO/CORREG e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE:**

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria nº 124/2011–CorCME, de 11/08/11, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina que possam ser atribuídos a nenhum policial militar, haja vista que restaram prejudicadas as apurações relativas aos fatos, que teriam ocorrido no dia 12/04/11, por volta de 01:30h, na Rodovia Augusto Montenegro, já que não houve provas testemunhais que consubstanciassem dados concretos na conduta transgressora descrita pelo Sr. CELSO PINHEIRO RODRIGUES, o qual também não indica elementos mínimos acerca de possível autoria; inviabilizando qualquer resultado diverso ao que ora se apresenta, por falta de substancialidade probatória.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de agosto de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA DE Nº 026/2012 - CORCME.

O MAJ QOPM WILLAMS ANTÔNIO DAMASCENO CHAGAS da CIPC, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria de Nº 026/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o CAP QOPM WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO da CIPC, como escrivão do referido IPM (NOTA P/ BG Nº 050/2012 – CorCME).

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

Belém-PA, 10 de agosto de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 009/12-CorCPR I, de 06 AGO 12.**

1. PRESIDENTE: 2° TEN QOPM RG PM 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO do 3° BPM;
2. ACUSADO: SD PM RG 37929 CIRO COSTA CARDOSO do 15° BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 25 MAR 11, por volta das 10h, no interior do Quartel do 15° BPM, sediando no município de Itaituba-PA, travado discussão verbal com seu superior hierárquico, MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, SUBCMT do referido Batalhão à época dos fatos, acusando o Comando do 15° BPM de não adotar as providências legais quanto ao suposto envolvimento de Policiais Militares do 15° BPM com tráfico ilícito de drogas, tentando intimidar o referido Oficial ao informar que estava gravando a discussão, além de tê-lo desrespeitado na presença de outros Milicianos, inobservando com sua conduta as leis e regulamentos que norteiam a Instituição, o que motivou sua autuação em flagrante delito, conforme se depreende dos autos de APFD anexado;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: Ofício n° 0607/2011-JME de 08 ABR 11 e autos de APFD n° 200.2011.2000187-5, com 32 fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 06 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 015/12-CorCPR I, de 08 AGO 12.**

1. PRESIDENTE: 1° TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA do 3° BPM;
2. ACUSADA: CB PM RG 20999 MARISTELA GOMES PANTOJA do 3° BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, proferido ameaças contra o 3° SGT BM MARCOS DA SILVA GONÇALVES, com quem manteve relacionamento conjugal, bem como, ameaçado a Srª. JESILANNY ROMA GOUVEIA e o Sr. ADEMIR FERNANDES GOUVEIA, atual companheira e sogro do citado Sargento Bombeiro Militar, respectivamente, de forma acintosa, molestando e perturbando a tranquilidade dos mesmos, conforme se depreende das

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

fotocópias de mensagens de celular, remetidas pela Acusada, fato ratificado por testemunhas, conforme se depreende dos autos da Sindicância em apenso;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Autos da Sindicância de Portaria nº 031/12-CorCPR I de 29 FEV 12, com 112 (cento e doze) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 08 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 077/12 – CORCPR I.**

1. SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR-I.

2. FATO: Apurar possível conduta irregular imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por em tese, no dia 24 JUN 12, por volta de 17h, portando arma de fogo, em frente a sua residência, abordado de forma truculenta o cidadão RAFAEL CARDOSO FERREIRA que conduzia a motocicleta XTZ azul, placa JUK-1305, determinando que o mesmo deitasse ao solo quando então passou a ofendê-lo com palavras depreciativas, além de ter acionado o Grupamento Tático Operacional e o PTRAN, culminando com a apreensão do veículo;

3. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 044/12 – Cor CPR I de 27 JUN 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer imediatamente autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 31 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR – I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 078/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: TEN CEL QOPM HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, Presidente da CorCPC;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um acidente de trânsito no dia 30 JUN 12, por volta das 21h30min, no Km 20 da Rodovia STM-Curuá Una, município de Santarém-PA, envolvendo os veículos dirigidos pelo cidadão RODRIGO MOTA DE SOUSA e por um Policial Militar que estava em trajes civis e com visíveis sinais de haver ingerido bebida alcoólica, ocasião em que o PM teria agredido moralmente o condutor e seu cunhado JOÃO CASSIANO, e ainda, ao ser procurado posteriormente no Quartel do 3º BPM, o Policial Militar negou-se a efetuar qualquer acordo com o denunciante;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 046/12-CorCPR I de 02 JUL 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém-PA, 31 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 014/12-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei n° 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE n°. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2° SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12;

Considerando documento encaminhado pelo Comando do 18° BPM, informando causa de impedimento por parte do Sindicante, prevista no Art. 93 da Lei n° 6833/06 (CEDPM), conforme Mem. n° 174/2012/2ª Seção, de 03 AGO 12.

**RESOLVO:**

Art.1°– Substituir o 2° SGT PM RG 23856 RUBENILSON LEAL BARBOSA do 18° BPM, pelo 3° SGT PM RG 25129 EDILSON ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO do 18° BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 014/12-CorCPR I de 29 JUN 12, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2°– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3°– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém-PA, 09 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 023/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 9859 VIVALDO DOS SANTOS LIMA do 18° BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do PADS, impossibilitando o início da referida apuração, conforme Mem. n° 001/PADS de 08 AGO 12.

**RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150 – 16 AGO 2012**

---

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 023/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 08 AGO a 08 SET 12, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 10 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/11-CorCPR I**

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Monte Dourado/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 008/SIND-CorCPR I de 01 AGO 12.

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 1º a 31 AGO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.  
Santarém-PA, 06 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 022/12- CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL do CPR-I.

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, quando foram acionados através do CIOP para atender uma ocorrência no Barrudada Hotel, deixado de tomar as providências legais, conforme imagens captadas pelo circuito interno do referido estabelecimento;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº. 018/2012-2ª Seção de 20 JAN 12, OFÍCIO Nº. 030/2012-GAB/SRBMA de 16 JAN 12, Of. Nº 163-CIOP/STM de 30 NOV 11, Relato de Ocorrência e 01 (um) CD RW;

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 022/12-CorCPR I de 10 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos

**RESOLVO:**

1. CONCORDAR com a Sindicante de que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ e SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA ambos do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, no hotel Barrudada, neste município, ao serem acionados pelo CIOP para atenderem ocorrência envolvendo um cidadão armado e com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, deixado de adotar providências legais na esfera de suas atribuições ao chegarem no local, uma vez que não saíram do interior da viatura e permitiram que o cidadão suspeito adentrasse no referido veículo, liberando-o após alguns minutos, e ainda, teriam repassado informação inverídica ao CIOP acerca do desfecho da ocorrência, gerando registro não condizente com os fatos, conforme provas irrefutáveis colhidas no curso das investigações;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta descrita no item anterior, disponibilizando ao Presidente cópia dos autos para subsidiar a Apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter a 1ª via a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 09 de agosto de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 006/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 2º SGT QOPM RG 21944 ISONILSON SILVA ROCHA do 3º BPM, conforme Portaria de Substituição;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, destacados no DPM de Alenquer-PA, por terem, em tese, no dia 27 SET 10, por volta das 00h, durante abordagem realizada, agredido fisicamente o adolescente das iniciais W.M.S. com tapas no rosto, sendo posteriormente conduzido até a DEPOL local onde novamente foi agredido fisicamente pelos Policiais Militares;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Of. Nº. 326/2011-MP/1ª PJA, de 26 OUT 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 006/12-CorCPR I, de 24 de janeiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probante constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina por parte de qualquer policial militar pertencente ao DPM de Alenquer, uma vez que, durante a investigação não ficou evidenciado que a guarnição de

serviço tenha agredido fisicamente o Ofendido por ocasião da abordagem a que foi submetido, conforme declarações dos integrantes da fração, ratificadas pelo Sr. DERLIVAL LOPES DA SILVA (fls. 031/032), que presenciou os fatos, bem como, por ocasião em que se encontrava na DEPOL, somado ao que declarou o ofendido, por ocasião de seu termo (fls. 26 e 27), que deseja retirar as acusações contra os militares, uma vez que atingiu a maioria, possui livre arbítrio e não recorda mais dos fatos, diante disso, a coleta de subsídios mínimos que ensejasse a responsabilização dos policiais ficou inviabilizada;

2. Enviar cópia desta decisão administrativa a Promotoria de Justiça de Alenquer face o documento de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 31 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 020/12-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO do DPM de Oriximiná;

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA, acerca de possível conduta arbitrária praticada por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM e destacados no DPM de Juruti, ocorrida no dia 11 JAN 12;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n° 034/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e anexo; Of. 0042/2012/OUV/SESP/PA, de 18 JAN 12 e anexo; e Ofício n° 035/2012-MP/PJJ, de 12 JAN 12 e anexo;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N°. 020/12-CorCPR I, de 10 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1. Deixar de emitir juízo de valor em relação aos fatos ora apurados através do presente procedimento administrativo, uma vez que foi instaurado por esta Comissão de Corregedoria o IPM de Portaria n° 003/12-CorCPR I em atendimento à requisição da 1ª Promotoria de Justiça Militar do Estado, o qual tem o mesmo objeto de investigação, de acordo com documentação acostada aos autos;

2. Remeter cópia desta decisão administrativa à 1ª Promotoria de Justiça Militar do Estado e à Promotoria de Justiça de Juruti-PA face o documento de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 31 de julho de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

**RESENHA DA PORT. DE INSTAURAÇÃO DE IPM Nº. 017/12/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JR do 4º BPM;

FATO: Denúncia do menor de iniciais D.G.D. em termo de audiência judicial, sobre supostas agressões praticadas por policiais militares lotados Itupiranga;

INDICIADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de agosto de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

Ref.: Portaria nº. 009/2012/IPM-CorCPR II, de 07 MAI 12.

Concedo ao CAP QOPM RG 24.930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS da CorGERAL, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 003/2012-CorCPR II, do qual é Encarregado, a contar do dia 08 JUL 12, em virtude da necessidade de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 008/2012-IPM, de 05 de julho de 2012 (NOTA P/ BG Nº 016/12-CorCPR II).

Belém-PA, 09 de julho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**PORTARIA DE PADS Nº 029/12 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 036/11 – CorCPR III, em anexo;

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/12-CorCPR III. Tendo como Presidente do referido processo o MAJ QOPM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS do 5º BPM, o qual informou que o acusado, CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO do 5º BPM, não era o Comandante da 12ª ZPOL/5º BPM à época dos fatos que originaram o referido PADS, sendo o MAJ QOPM RG 21185 ULISSES MARQUES LOBO, quem exercia a função de Comando

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150 – 16 AGO 2012**

---

da 12ª ZPOL/5º BPM, no período de DEZ 2009 a MAI 2010, conforme motivado no Memorando s/nº/2012- PADS, de 15 de novembro de 2011;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar nos termos da Súmula nº. 473 do STF, a Portaria de PADS nº. 014/12-CorCPR III;

Art. 2º - Remeter cópia da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 036/12 – CorCPR III para Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 09 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 082/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM 13027 RICARDO VARELA NUNES do 5º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Srª Maria Raimunda Botelho, de que no dia 24 de junho de 2012, por volta de 01h, seu filho Silas Botelho foi vítima de esfaqueamento em via pública no município de Marudá, tendo a referida senhora solicitado apoio no Destacamento da PMPA (Marudá), a fim de registrar a ocorrência do fato após não conseguir na delegacia do Município, devido na ocasião o delegado não encontrar-se na delegacia, a denunciante informa que se dirigiu acompanhada de 03 (três) policiais militares, sendo um Sargento, até a residência de um dos suspeitos do esfaqueamento e ao chegarem no local, os policiais informaram a mesma que iriam solicitar reforço, mas nada foi feito.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 06 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 083/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES do 5º BPM;

FATO: Apurar fatos narrados pela Senhora JACILÉIA SOARES DA SILVA, de que no dia 25 de julho de 2012, por volta de 15h30, sua residência situada no Conjunto Fonte

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

Bôa, Rua 08, Q 2ª, casa 19, no município de Castanhal, teria sido invadida por policiais militares que estavam à procura de seu esposo, sob suspeita de que o mesmo teria participado de um assalto a banco na região, fizeram revista nos cômodos da casa e após verificarem a foto na Carteira de Trabalho de seu esposo os PPMM se retiraram do local.

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 07 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM  
Resp. p/ Presidência da CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 010/12 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTÔNIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM.

DEFENSOR: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Incidência de conduta transgressora – Existência de causa de justificação – Absolvição do Acusado.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria n° 010/12-CorCPR III, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Adit. ao BG n° 046, de 08 de março de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTÔNIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM, por terem, em tese, no dia 24 de abril de 2011, por volta de 11:30 horas, no Município de Castanhal, excedido em seus atos durante o atendimento de uma ocorrência policial, que envolveu perseguição e trocas de tiros, tanto que resultou na morte dos nacionais Reginaldo Silva da Silva e Rômulo Coimbra Monteiro. Incurso, em tese, nos incisos II, XXIV e LVIII do Art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringirem também, em tese, aos incisos VIII, X, XX, XXI e XXXVI do Art. 18 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de serem punidos com “PRISÃO”;

#### **RESOLVO:**

CONCORDAR, em parte, com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos referentes à ação disciplinar, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME vislumbrado nos Autos, porém deixar de manifestar-me em maiores detalhes por já ter sido objeto de Inquérito Policial Militar remetido a Justiça Militar Estadual, em cumprimento às formalidades legais;

2. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, CB PM RG 2214 MARCOS VENICIOS ALMEIDA DE SOUZA, SD PM RG 34803 ROGÉRIO FERNANDES OLIVEIRA e SD PM RG 34845 ANTÔNIO DERLESON DE MELO COSTA, todos do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, embora confirmada a conduta empregada pelos Acusados no combate letal aos meliantes, ora vítimas no presente Processo, porém constatado restou que tal conduta se deu no atendimento de ocorrência policial militar, em que vislumbrou-se a legítima defesa real, conforme previsão legal do art. 34, inc. II do CEDPM, quando na tentativa de efetuar a prisão de dois meliantes, estes resistiram à voz de prisão com arma de fogo em punho, passaram a efetuar disparos em direção à Guarnição Policial Militar, estando ainda um dos meliantes sob o efeito de entorpecente, compatível com maconha e cocaína, conforme laudo pericial carreado aos Autos. Não restando provado o excesso de força por parte dos milicianos, em que responderam de forma proporcional a ação dos meliantes. Portanto a Administração deve coadunar com o Defensor de que não se pode falar em transgressão disciplinar quando reconhecida qualquer causa de justificação, conforme acima capitulado;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 08 de maio de 2012.

ÉLDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 055/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 055/12 - CorCPR III, de 18 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 35465 ALAN MARIANO DA SILVA do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pela senhora FRANCISCA RIBEIRO FERNANDES, de que no dia 10 MAI 2012, por volta das 14:30 horas, em frente a sua residência, no Bairro Cristo, Castanhal-PA, o CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA do 5º BPM, sacou uma arma de fogo e efetuou um disparo em direção ao seu filho, RAFAEL FERNANDES TERAN, atingindo-o no braço direito. Em seguida, o referido Militar evadiu-se do local e, o RAFAEL foi levado para um Hospital da cidade. Que o referido Policial, ainda teria mandado um mototaxista, conhecido como CEARÁ, até a residência da vítima para que a mesma retirasse a queixa na polícia, caso contrário, iria mover um processo

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

contra o RAFAEL, por acusação de estupro a filha do Policial. E que em data anterior, há mais ou menos dois anos, o mesmo Policial teria atingido RAFAEL com cinco tiros, face à denúncia registrada do BOPM n° 037/2012-CorCPR III, de 17 de maio de 2012, origem do presente procedimento.

### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA do 5º BPM, por ter, em tese, praticado ato que se configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, tendo em vista que há indícios suficientes de autoria por parte do referido militar no crime descrito no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (Tentativa de Homicídio), que teve como vítima Rafael Fernandes Teran, tendo sido, inclusive decretada a Prisão Preventiva em desfavor do mesmo pela Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Castanhal-PA, conforme Mandado de Prisão constante às fls. 58 do presente procedimento;

2 - Instaurar Conselho de Disciplina para apurar a conduta transgressora do CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA do 5º BPM, devido os graves indícios de transgressões disciplinares apresentados no Item 1 da presente solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 09 de agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM n° 024/12 – CorCPR III.

O MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA informou que designou a 3º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA SILVA da CorCPR III, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA P/ BG N° 024/12–CorCPR III).

Castanhal-PA, 07 de Agosto de 2012.

ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUSA – MAJ QOPM

Resp. p/ Presidência da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 008/12 – CORCPR IV, DE 07 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 1° TEN QOAPM RG 11026 RONALDO ROSSI DE OLIVEIRA SILVA do 13° BPM.

ESCOPO: Apurar a suposta participação do 3° SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA do 13° BPM, nos crimes de roubo ocorridos nas Agências Bancárias dos Bancos do Brasil e BASA, em Novo Repartimento. Fato ocorrido em 4 (quatro) de maio de 2012.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput do CPPM a contar da data de publicação;

ORIGEM: Mandado de Prisão e Busca e Apreensão expedido e cumprido contra o 3° SGT PM RG 33588 MARIVAN COSTA, no dia 17 de maio de 2012, na cidade de Altamira, Estado do Pará.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 012/12–CorCPR IV, DE 06 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17388 MENERSON SEBASTIÃO PUREZA FRANÇA do 13° BPM.

ESCOPO: Apurar a conduta do CB PM RG 19275 BARTOLOMEU DA CRUZ DA SILVA do 13° BPM, o qual teria no dia 14 de julho de 2012, por volta das 11:00h, quando escalado de sobreaviso no DPM de Pacajá, solicitado ao 3° SGT PM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA, graduado de dia no DPM, permissão para ir até o comércio comprar um aparelho de barbear, retornando somente às 17:30h, apresentando visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, ficando impossibilitado de montar serviço na EXPOAP, para o qual estava devidamente escalado.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia Autêntica da Parte s/n° -2012, de 14 de julho de 2012, lavrada pelo 3° SGT PM RG 27070 ADIVALDO DIAS VAZ DA COSTA.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DE PORT. DE PADS N° 013/12 – CorCPR IV, DE 06 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19309 IVERALDO JÚNIOR DOS SANTOS do 13° BPM.

ESCOPO: Apurar a conduta do SD PM RG 38301 DÉCIO FURTADO DA VEIGA do 13° BPM, o qual teria no dia 13 de julho de 2012, por volta das 11:30h, na UPA, estacionado sua motocicleta no ponto de táxi daquele hospital, impedindo a entrada e saída de táxis, sendo que os Srs. ZEDECHIAS FERREIRA DA SILVA E JURANDIR GOLÇALVES VIEIRA, taxistas daquele ponto, solicitaram que o referido policial militar estacionasse seu veículo em outro local, o que gerou desentendimento entre as partes. O referido soldado teria, ainda, ofendido com palavras de baixo calão e ameaçado atirar nos citados taxistas.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia Autêntica da Parte n° 381/2012, de 13 de julho de 2012, do livro do Rondante do 1° turno do 13° BPM.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 015/12–CorCPR IV, DE 06 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21375 Iranildo Souza Machado do13° BPM.

ESCOPO: Apurar as circunstâncias da fuga de três (3) internos do regime semi-aberto, do CRRT, os quais teriam empreendido fuga, escalando o muro através das grades existentes na guarita daquele perímetro, aproveitando a ausência do Policial Militar sentinela daquela guarita. Fato ocorrido no dia 09 de julho de 2012, por volta das 11:30h.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia Autêntica do Boletim de ocorrência policial, lavrado na Seccional Urbana de Tucuruí em 10 de julho de 2012, e Ofício 483/CRRT, de 23 de julho de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 016/12–CorCPR IV, DE 06 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG19303 PAULO RONALDO GOMES do13° BPM.

ESCOPO: Apurar as circunstâncias de fuga do interno PAULO VIANA CABRAL, do regime semi-aberto, do CRRT, o qual teria escalado o muro com o uso de lençóis, aproveitando, supostamente da desatenção do policial militar sentinela da guarita de segurança daquele perímetro. Fato ocorrido no dia 16/06/2012, por volta das 11:00h.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Cópia Autêntica do Boletim de ocorrência policial 00083/12, lavrado na Seccional Urbana de Tucuruí em 16 de junho de 2012, e Ofício 429/CRRT, de 20 JUN 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DE PORT. DE SINDICANCIA N° 018/12–CorCPR IV, DE 10 AGO 2012.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS do13° BPM.

ESCOPO: Apurar denuncia feita pelo Sr. MELQUEZEDEK SANTOS, de que teria sido agredido com chutes e ficado sob a mira de arma de fogo de um Policial Militar fardado com uniforme rajado, característico do grupo Tático, sob a falsa acusação de haver roubado o celular de uma senhora que atende pelo nome de JOSÉ, sendo que em seguida foi liberado no local, tendo o próprio militar dito ao denunciante que não sabia ser ele o autor do roubo. Fato ocorrido na via pública, em 04 de agosto de 2012, em Tucuruí-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Termo de Declaração prestado pelo Sr. Melquezedek Santos, no dia 07 de agosto de 2012, no Subcomando do 13° BPM em Tucuruí.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR IV

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO da SIND n° 016/12-CorCPR IV**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurado a SIND de Portaria n° 013/12-CorCPR IV de 02 de Julho de 2012, na qual figura como sindicado o Policial Militar SD PM AVIZ, o qual teria destrutado e intimidado a conselheira tutelar do município de Tucuruí, fato supostamente ocorrido no interior da Delegacia de Crimes contra a Mulher, no dia 27 de Junho do Ano em curso, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES do 13° BPM.

Considerando que o 3° SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES, participou das diligências referentes aos fatos em apuração, tornando-se assim, suspeito para proceder com isenção a apuração dos fatos.

### **RESOLVE:**

Art. 1° – Substituir o 3° SGT PM RG 19303 PAULO RONALDO GOMES do 13° BPM, pelo 3° SGT PM RG 14826 WILMAR MARINHO RIBEIRO do 13° BPM, como Encarregado da SIND de Portaria n° 016/2012–CorCPR IV.

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV;

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 13 de agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 008/12-CorCPR IV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA da 6ª CIPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n° 008/12-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado da SIND, o 3° SGT PM RG 21735 MIGUEL COSTA DA SILVA, o qual justificou a necessidade de receber as diárias referentes aos deslocamentos que fará em diligências para a apuração dos fatos.

### **RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a Sindicância de Portaria n° 008/12 – CorCPR IV, no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2012, período em que possam ser pagas as diárias ao Encarregado, viabilizando os deslocamentos a serem realizados em diligências para apuração dos fatos.

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV.  
Tucuruí-PA, 03 de agosto de 2012.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 005/11 – CorCPR XI, de 10 de julho de 2012;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA da CorCPR VII

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO;

FATO: Apurar os fatos relatados pelo Sr. MOISÉS DE LIMA FRANÇA e Sr. ROSIVALDO MAGNO FRANÇA, de que sido agredidos fisicamente e detidos ilegalmente por policiais militares destacados no município de Bagre.

ACUSADO (S): Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de IPM nº 007/12 – CorCPR XI, de 07 de agosto de 2012;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA da CorCPR VII;

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO;

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

FATO: Apurar os fatos relatados pelos nacionais JOSÉ THELRY MARQUES PINHEIRO ALVES, DELRY MARQUES ALVES e PABLO ULISSES ALVES MARTINS de que teriam sofrido ameaças por parte de policiais militares destacados no município de Portel.

ACUSADO (S): Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS**

Ref: PADS nº 005/12–CorCPR XI.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PDAS de Portaria nº 005/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA do 8º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado não se encontra no Comando do DPM de Santa Cruz do Arará, tendo sido destacado para outro município, ficando impossibilitado de proceder as diligências;

#### **RESOLVO:**

Art. 1º – Nomear o 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, para exercer a função de Encarregado do referido PADS, em substituição ao 3º SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO DUTRA do 8º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 005/2012–CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da CorCPR XI

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº 016/2012 – CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar nº 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB), face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/2012-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA do 9º BPM, como Encarregado do referido processo;

Considerando que o referido graduado encontra-se com dispensa médica para tratamento de saúde de pessoa da família (mãe), bem como entrou com pedido para reserva remunerada, aguardando desaqueartelamento;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Nomear a 2º SGT PM RG 23292 VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS do 9º BPM, para exercer a função de Encarregada da referida Sindicância, em substituição ao 1º SGT PM RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA do 9º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2012-CorCPR XI, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XI

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/12 – CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 012/12 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o 2º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA e o CB PM MÁRCIO FELIPE MARTINS, que figuram como sindicados na referida sindicância, encontram-se empenhados na Operação Verão na Paz 2012, no município de Soure-PA;

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 012/12 – CorCPR XI, a contar do dia 15 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 13 de agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 013/2012 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 23259 GEDIEL DE OLIVEIRA FARIAS do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se, saindo de Soure/PA para o município de Muaná-Pa, local de apuração do fato, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 013/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 15 de junho de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de julho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de junho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 017/12–CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 017/12 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CB PM RG 27633 LUCIANO BRITO DOS SANTOS do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o SD PM RG 33423 JOSUÉ DA SILVA BITTENCOURT, que figura como sindicado do procedimento acima, encontra-se à disposição da Junta Regular de Saúde da PMPA, em tratamento contínuo;

Considerando que o encarregado necessita aguardar respostas dos Ofícios nº 001, 002 e 005/2012/SIND, que são de suma importância para dar continuidade aos trabalhos atinentes a referida sindicância;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/12 – CorCPR XI, a contar do dia 23 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 de agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 037/2011 – CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 037/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que os ofendidos encontram-se em liberdade e atualmente residindo nas cidades de MACAPÁ e SANTANA, estado do AMAPÁ;

Considerando a necessidade de deslocamento para conduzir as diligências nas referidas cidades;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem e alimentação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 24 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 150 – 16 AGO 2012**

---

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693  
Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/2011 – CorCPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que os ofendidos encontram-se em liberdade e atualmente residindo nas cidades de MACAPÁ e SANTANA, estado do AMAPÁ;

Considerando a necessidade de deslocamento para conduzir as diligências nas referidas cidades;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem e alimentação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/2011–CorCPR XI, a contar do dia 24 de julho de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 agosto de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693  
Presidente da CorCPR XI

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de CD nº 001/2012 – CorCPR XI

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2012 – CD/CorCPR XI, de 30 de julho de 2012, publicada no Adit. BG nº 141, de 02 de Ago de 2012, que tem por objetivo avaliar a capacidade de permanência do CB PM RG 22382 JUAREZ DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA, informa que o referido CD funcionará nas instalações da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR III (NOTA P/ BG Nº 025/12 – CorCPR XI).

Belém, 13 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**SOLUÇÃO DE SIND. DE PORT. N° 002/12-SIND/CorCPR XI de 23 JAN 2012:**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional XI (CorCPR XI), por intermédio do 3º SGT PM RG22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA do 9º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelos presos da Delegacia de Polícia Civil do Município de Afuá de que no dia 10 de agosto de 2011, por volta das 22h, foram vítimas de agressões físicas e psicológicas, praticadas no interior da Delegacia, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 9º BPM;

**RESOLVE:**

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem tão pouco transgressão da disciplina policial militar que pudessem imputar ao CB PM RG 14079 REINALDO BARROS NASCIMENTO e CB PM RG 13331 RAIMUNDO VALDECY MOREIRA SARDINHA, ambos pertencentes ao efetivo do 9º BPM, ou qualquer outro Policial Militar no atendimento da ocorrência, em virtude de não ter ficado comprovado nos Autos, através de provas testemunhais e materiais, que os referidos Policiais Militares no dia 10 de setembro de 2011, teriam praticado contra os detentos lesões físicas no interior da Delegacia do município de Afuá, pois no mesmo dia os presos travaram luta corporal entre eles, e também apresentavam sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, precisando intervenção Policial, constatado através dos depoimentos dos próprios ofendidos e testemunhas;

2- Remeter 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XI;

3. Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

Belém-PA, 09 de agosto de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 015/2012 – SIND – CorCPR XI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do MAJ QOPM RG 13456 CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no Dossiê nº 69335 do Disque denúncia.

**RESOLVO:**

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao 2º SGT PM 12961 LUIZ CARLOS MOURA DE SOUSA e 3º SGT

## **ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

PM ELIZE RÊGO DOS SANTOS, ambos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos que os relatos contidos no Dossiê nº 69335 do Disque Denúncia de prática de agressão física e proibição presos de receberem visita de familiares, e recebendo visita de mulheres de programa no Destacamento, não foram comprovadas através de provas testemunhais e materiais, inclusive os vizinhos e a Conselheira Tutelar do município de Muaná, foram unânimes em afirmarem que nunca presenciaram fatos desta natureza .

- 2- Arquivar a 1ª e a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;
  - 3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.
- Belém–PA, 30 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 028/2011 – SIND – CorCPR XI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no BOPM N° 931/ 2011 e seu anexo.

#### **RESOLVO:**

1-Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, CB PM RG 20314 LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS, CB PM RG 23014 JAILSON RODRIGUES CORRÊA, todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, por ter ficado comprovado nos Autos, que a lesão apresentada no Sr. GERSON DA SILVA TAVARES, foi em decorrência do uso progressivo de força para imobilizá-lo durante o atendimento de uma ocorrência no dia 20 de novembro de 2011, por volta das 23h, em frente a Casa de Show “CÍRCO OPERÁRIO”, após divergência com o segurança, em consequência foi detido e apresentado pela guarnição de serviço na Delegacia da área por desacato conforme BOP N° 00133/2011.000744-1.

- 2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI;
  - 3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;
- Belém–PA, 30 de julho de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**ADITAMENTO AO BG N° 150 – 16 AGO 2012**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345**  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**